



Ofício Mensagem n.º 01/2018 – São Miguel do Araguaia, 20 de fevereiro de 2018.

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.039/2018 que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

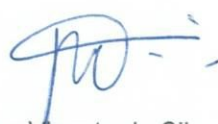
O projeto em pauta estabelece em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de fevereiro de 2018.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Edson Vicente da Silva
Vice-Presidente


Petronio Dias Lima
1º Secretário


Azair Fatima Borges
2º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 1.039/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual total de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo único – O percentual total descrito no *caput* deste artigo é resultante dos percentuais inflacionários oficiais do seguintes ano:

2017 – 2,95%

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de fevereiro de 2018.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Edson Vicente da Silva
Vice-Presidente


Petronio Dias Lima
1º Secretário


Azair Fatima Borges
2º Secretário